

REGULAMENTO DO
AMAZÔNIA VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
EMPRESAS EMERGENTES
CNPJ 27.984.082/0001-02

São Paulo, 20 de julho de 2026.

**CARACTERÍSTICAS DO
AMAZÔNIA VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
EMPRESAS EMERGENTES**

CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Artigo 1 - O AMAZÔNIA VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES – (“Fundo”) é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio de natureza especial, sendo regido por este Regulamento (“Regulamento”) e seus anexos e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2 - Prazo de duração: O Fundo terá o Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.

Parágrafo único os 06 (seis) primeiros anos de duração do Fundo constituirão o Período de Investimento.

Artigo 3 - Exercício Social: O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de fevereiro, o Fundo e suas classes de cotas (“Classes de Cotas”) serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4. Classes de Cotas: O patrimônio do Fundo será composto por uma Classe Única de Cotas.

CAPÍTULO II – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUAS RESPONSABILIDADES

Artigo 5. O Fundo é administrado pela **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 14.623, expedido em 06 de novembro de 2015 (“Administradora”).

Artigo 6. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Artigo 7. O Fundo é gerido pela Administradora (“Gestora”).

§1. A Gestora tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

§2. A equipe-chave da Gestora que será envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo será composta por:

- I. um gestor devidamente credenciado na CVM e certificado pela ANBIMA para atuar como gestor de recursos de terceiros;
- II. um analista sênior, graduado na área de administração de empresas e/ou contabilidade e/ou economia e/ou área correlata.

§3. A Administradora não é a encarregada técnica das atividades empresariais desenvolvidas pelas Sociedades Alvo. A Gestora é a prestadora de serviço responsável pelas decisões de mérito na gestão da carteira do Fundo. Os deveres fiduciários da Administradora, assim como os da Gestora, constituem obrigação de meio e não de resultado.

§4. Salvo no que se refere ao fator de risco intitulado “*Risco de coinvestimento e decorrente conflito de interesses*”, a Administradora, a Gestora não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de conflito de interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar transações que envolvam referido conflito, ainda que potencial.

§5. A Administradora e a Gestora deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo servir com lealdade aos interesses do Fundo.

§6. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora, a Gestora, respondendo cada qual pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

Artigo 8. Os serviços de custódia, tesouraria e controladoria de ativos financeiros, bem como escrituração das Cotas do Fundo serão prestados pela Administradora.

Artigo 9. A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os demais serviços previstos no §2º do artigo 83 da Resolução CVM 175.

Artigo 10. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, deste Regulamento e da regulamentação aplicável ao Fundo, notadamente as previstas na Resolução CVM 175:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês

técnicos ou de investimentos porventura criados pelo Fundo;

- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
- e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
- f) a documentação relativa às operações do Fundo.

II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observado o disposto no Anexo Normativo IV;

IV. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

V. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;

VI. ressalvado o disposto no artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, manter os valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

VII. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

VIII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste Artigo até o seu encerramento;

IX. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

X. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

XI. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

XII. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;

XIII. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo X do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

XIV. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução da CVM nº 50, de 02 de setembro de 2021, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

XV. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XVI. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pela Administradora, observado o disposto no artigo 83, §3º, da Resolução CVM 175; e

XVII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Parágrafo Único. Exceto se previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora e a Gestora não poderão contratar prestador de serviço em situação de conflito material ou formal relacionado às Sociedades Alvo.

Artigo 11. A Gestora será responsável por realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da carteira do Fundo, com poderes para:

- I. formalizar a contratação, em nome do Fundo, dos ativos e dos intermediários para realizar tais transações;
- II. formalizar a contratação, em nome do Fundo, de terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos neste Regulamento; e
- III. monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora.

§1. A Gestora adotará a metodologia prevista na sua Política de Rateio e Divisão de Ordens, disponível para acesso na página da internet www.oslodtvm.com, para regular o rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento sob sua gestão. A política de voto da Gestora encontra-se disponível para acesso na página da internet www.oslodtvm.com.

§2. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, por este Regulamento, pelo operacional a ser firmado com a Administradora e pela regulamentação aplicável ao Fundo, incluindo as previstas na Resolução CVM 175 e no Anexo V ao Código ANBIMA de AGRT, são obrigações da Gestora:

- I. informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado

- II. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- IV. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- VI. elaborar e disponibilizar aos Cotistas, quando solicitado, atualizações trimestrais dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- VII. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- VIII. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- IX. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora da carteira do Fundo;
- X. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas das Sociedades Alvo ou acordos de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Sociedade Alvo;
- XI. manter a efetiva influência do Fundo na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo e, ainda, assegurar as práticas de governança, nos termos da Resolução CVM 175;
- XII. diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos, se houver;
- XIII. comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- XIV. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, no tocante às atividades de gestão;
- XV. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- XVI. executar as transações de investimento e desinvestimento, observadas as regras de composição da carteira

do Fundo e a política de investimento do Fundo;

XVII. instruir a Administradora a realizar chamadas de capital junto aos Cotistas;

XVIII. enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora; e

XIX. fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

- a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
- b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no artigo 8º, inciso VI, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, quando aplicável; e
- c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

§3. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos VI e VII do § 2º deste Artigo, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Alvo nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Substituição de Prestador de Serviço Essencial

Artigo 12. Os prestadores de serviços essenciais poderão ser destituídos de suas funções nas seguintes hipóteses:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

§1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

§2. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do prestador em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- I. imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- II. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- III. por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

§3. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo devendo o gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

§4. No caso de descredenciamento do prestador de serviço essencial, a CVM deve nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

§5. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o administrador ou gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

§6. Em caso de renúncia, descredenciamento pela CVM ou substituição pelos Cotistas da Administradora, da Gestora ou de ambas, a Taxa de Administração devida será calculada *pro rata temporis* até a data da extinção do vínculo contratual entre o Fundo e a Administradora, a Gestora ou ambas, conforme aplicável.

CAPÍTULO III - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 13. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e dos encargos previstos na Resolução CVM 175, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora:

- I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- III. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas prevista pela Resolução CVM 175;
- IV. correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- V. honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;

- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX. inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, sem limites;
- X. taxa com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- XI. a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis, sem limites;
- XII. relacionados, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo ou Outros Ativos detidos pelo Fundo;
- XIII. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XIV. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
- XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- XVI. gastos da distribuição primária de Cotas de novas emissões do Fundo, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários.

§1. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

§2. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral, as despesas previstas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

Capítulo IV - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 14. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias abaixo, além das matérias previstas em outras disposições deste Regulamento e na Resolução CVM 175:

- I. as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da parte geral da Resolução CVM 175;
- II. a substituição de prestador de serviço essencial do Fundo;
- III. a emissão de novas cotas ou Classes de Cotas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da parte geral da Resolução CVM 175;
- IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou da Classe de Cotas;
- V. a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da parte geral da Resolução CVM 175;
- VI. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da parte geral da Resolução CVM 175; e
- VII. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.
- VIII. o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do art. 26 deste Anexo Normativo IV;
- IX. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe de Cotas e seu administrador ou gestor e entre a Classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;
- X. o pagamento de encargos não previstos neste Regulamento ou no art. 117 da parte geral da Resolução e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- XI. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o art. 20, § 6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- XII. deliberar sobre eventual aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão;
- XIII. deliberar sobre a alteração de qualquer quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- XIV. deliberar sobre a criação, instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo, na hipótese de recomendação da Gestora;
- XV. deliberar sobre fianças, penhor, aval, aceite ou coobrigações a serem prestadas ou assumidas pelo Fundo, conforme recomendação da Gestora; e
- XVI. deliberar sobre as situações de potencial Conflito de Interesses.

Parágrafo Único: Nos investimentos em Sociedades Alvo, os Cotistas que sejam empresas beneficiárias (nos termos da Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA), o Fundo e as empresas de base tecnológica investidas não poderão incorrer nas seguintes situações de conflito de interesses, as quais não podem ser dirimidas por aprovação em Assembleia Geral:

- I. qualquer transação:
 - a) entre o Fundo e as partes relacionadas;
 - b) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora, inclusive carteira de investimento ou fundo de investimento; e
 - c) entre as partes relacionadas e as Sociedades Alvo.
- II. qualquer situação em que uma parte interessada ou uma parte relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução, pelo Fundo, de determinada questão ou negócio relacionado com o próprio fundo ou com qualquer sociedade alvo ou investida.

Artigo 15. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente. Além disso, a Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Artigo 16. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração da razão social, endereço e página na rede mundial de computadores e telefone; e

III. resultar na redução da Taxa de Administração.

§1. As alterações referidas nos incisos I e II do *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

§2. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas e, no caso de taxas pagas à Gestora e/ou ao Comitê de Investimento, dependerá de autorização prévia e por escrito destas, conforme o caso.

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, e (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira. As convocações serão realizadas mediante correspondência física ou eletrônica, fax ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, e deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

§1. Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

§2. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

§3. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Gestora, do custodiante ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

§4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação da Gestora, do custodiante ou dos Cotistas deve:

- (i) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

§5. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 18. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

Artigo 19. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias contados do recebimento da consulta por meio eletrônico ou de 15 (quinze) dias contados do recebimento da consulta por meio físico, para respondê-la, também por escrito ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação.

§1. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

§2. A ausência de resposta ao processo de Consulta Formal será considerada como desaprovação por parte dos Cotistas à matéria objeto da Consulta Formal.

Artigo 20. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no § 1º abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

§1. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em cada Boletim de Subscrição, conforme aplicável.

§2. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

§3. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) dia útil da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

§4. O voto por meio de comunicação escrita (carta), quando aceito, será considerado validamente recebido pela Administradora quando protocolizado em sua sede, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

§5. O voto por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*), quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

§6. No voto mediante comunicação escrita ou eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as matérias apresentadas na convocação da Assembleia Geral de forma integral.

§7. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (a) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (c) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

§8. Não se aplica a vedação prevista no § 7º acima quando:

- (a) os únicos Cotistas do Fundo forem, no momento de seu ingresso no fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no § 7º acima; ou
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, da mesma Classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

§9. Previamente ao início das deliberações, o Cotista deve informar à mesa seu impedimento para o exercício do direito

de voto.

§10. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

Artigo 21. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos acima, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

CAPÍTULO VIII - COMITÊ CONSULTIVO DE INOVAÇÃO

Artigo 22. O Fundo possuirá um Comitê Consultivo de Inovação, que terá por objetivo auxiliar a Gestora na análise das Sociedades Alvo.

§1 O Comitê Consultivo de Inovação será formado por 3 (três) membros, todos pessoas físicas, sendo 2 (dois) membros indicados pela Gestora e 1 (um) membro indicado pelos Cotistas, podendo ser eleitos e destituídos a qualquer tempo.

§2 É admitida a nomeação, como membro do Comitê Consultivo de Inovação, de Partes Relacionadas da Gestora ou dos Cotistas.

§3 A Gestora indicará seus membros mediante comunicação aos Cotistas. Os membros indicados pelos Cotistas serão eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 23. Os membros do Comitê Consultivo de Inovação exercerão seus mandatos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis automaticamente, salvo disposição contrária da Assembleia Geral (no caso de membro indicado por Cotistas), podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

Parágrafo Único Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê Consultivo de Inovação, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pela Gestora, conforme o caso.

Artigo 24. Somente poderá ser eleito para integrar o Comitê Consultivo de Inovação o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê Consultivo de Inovação, e que atenda os seguintes requisitos:

- (i)** possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no País ou no exterior;

- (ii)** possuir, pelo menos, 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise de investimentos em empresas de base tecnológica, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
- (iii)** possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê Consultivo de Inovação;
- (iv)** assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e
- (v)** assinar termo de confidencialidade sobre todas as informações às quais tiverem acesso em reunião ou constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese está em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

§1. Novos membros do Comitê Consultivo de Inovação substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

§2. Os membros do Comitê Consultivo de Inovação poderão ter direito a remuneração por ocasião do exercício de suas funções, de acordo com critérios e valores estabelecidos em Assembleia Geral.

§3. Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o Fundo indenizará e fará com que as Companhias Investidas indenizem cada membro do Comitê Consultivo de Inovação contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê Consultivo de Inovação. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado (i) que o membro do Comitê Consultivo de Inovação não atuou de boa fé e na convicção razoável de que a ação desse membro do Comitê Consultivo de Inovação era no melhor interesse do Fundo ou de suas Companhias Investidas, ou (ii) em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Comitê Consultivo de Inovação motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.

Artigo 25. Competirá ao Comitê Consultivo de Inovação:

- (i)** analisar o enquadramento das Sociedades Alvo e Companhias Investidas ao disposto na Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA;
- (ii)** auxiliar a Gestora nas decisões de investimento e desinvestimento; e
- (iii)** acompanhar carteira do Fundo com base nas informações prestadas pela Gestora e pelas Companhias Investidas, sendo permitido o pedido de esclarecimentos à Gestora sobre as informações

prestadas.

§1 As deliberações do Comitê Consultivo de Inovação não serão vinculantes para a Gestora, que terá plena discricionariedade na representação do Fundo e na tomada de decisão junto às Sociedades Alvo e Companhias Investidas.

§2 As decisões do Comitê Consultivo de Inovação serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, independentemente do número de membros presentes.

§3 Os membros do Comitê Consultivo de Inovação não podem ser responsabilizados por desvalorização da carteira do Fundo, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Regulamento ou, ainda, na hipótese de o membro do Comitê Consultivo de Inovação não ter agido de boa-fé ou em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Regulamento. Eventuais falhas do Fundo ou de suas Companhias Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê Consultivo de Inovação.

§4 O Fundo ou as Companhias Investidas, conforme aplicável, reembolsarão os membros do Comitê Consultivo de Inovação com despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas relacionadas às atividades do Fundo.

§5 O Comitê Consultivo de Inovação, ou seus membros, poderão remeter determinada matéria para pauta de Assembleia Geral.

§6 Os membros do Comitê Consultivo de Inovação devem observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras, notadamente na Instrução CVM 558.

Artigo 26. Os membros do Comitê Consultivo de Inovação reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita por qualquer de seus membros ou pela Gestora com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê Consultivo de Inovação.

§1 Primeiro O Comitê Consultivo de Inovação poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

§2 Os membros do Comitê Consultivo de Inovação não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76 e nos normativos a esse respeito, emitidos pela CVM.

§3 Os membros do Comitê Consultivo de Inovação poderão participar de Comitês de Investimentos ou Conselhos de Supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia

que o Fundo, com o compromisso de atualizar tais informações aos Cotistas.

§4 As decisões do Comitê Consultivo de Inovação não eximem a Administradora ou a Gestora, nem as pessoas por estas contratadas para prestar serviços ao Fundo, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, de acordo com as suas respectivas competências, conforme disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

§5 Das reuniões do Comitê Consultivo de Inovação serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e, no prazo de 3 (três) dias úteis, enviadas à Administradora para composição do acervo societário do Fundo, bem como para a Gestora.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de *courrier* de reconhecida reputação, para o endereço do Cotista registrado com a Administradora quando tal notificação seja entregue.

§1. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

§2. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 28. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora por meio do e-mail admfundos@oslodtvm.com ou pelo telefone (011) 3513-3100.

Artigo 29. O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

WEBSITE: www.oslodtvm.com

E-MAIL: oslodtvm.com

Artigo 30. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 31. Fica Eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa anuência de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser a este Regulamento.

CAPÍTULO VI – DAS DEFINIÇÕES

Artigo 32. Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

ANBIMA:	significa a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Acordo Operacional de Serviços	é o acordo operacional de serviços que regerá a relação entre GESTOR e a ADMINISTRADORA
Administradora	OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 14.623, expedido em 06 de novembro de 2015
AFAC	significa Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.
Anexo Normativo IV	significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22, conforme alterada, que dispõe sobre as regras específicas para os Fundos de Investimento em Participações.
Ativos Alvo	tem o significado atribuído no Regulamento
BACEN	significa o Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	tem o significado atribuído no Regulamento.
Código ANBIMA de AGRT	Significa a versão vigente do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Consulta Formal	tem o significado atribuído no Regulamento.
Cotas	Significa as Cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo, as quais poderão ser subscritas e integralizadas de acordo com as disposições da legislação vigente e do presente Regulamento.

Cotistas	significa os titulares de Cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.
Custodiante	significa a Administradora.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Diligência	significa a diligência (due diligence) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada em cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida, contemplando a (i) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; (ii) Certificado de Regularidade do FGTS; (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; (iv) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNAI; (v) Certidão negativa concorrencial – CEIS, CNEP e (vi) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial nº 04/2016).
Emissão Extraordinária	tem o significado atribuído no Regulamento.
Escriturador	significa a Administradora.
Fundo	tem o significado atribuído no Regulamento
Gestora	Significa a Administradora.
Investidores Profissionais	significa os investidores identificados no Artigo 11 da Resolução CVM 30
Investidores Qualificados	significa os investidores identificados no Artigo 12 da Resolução CVM 30
IPCA	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia e Estatística.
Lei de Arbitragem	significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Notificação de Integralização	tem o significado atribuído no Regulamento.
Outros Ativos	significa (i) cotas emitidas por fundos de investimento de renda fixa, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora; (ii) títulos de dívida pública federal, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de dívida emitidos pelo Tesouro Nacional; e (iv) Certificados de Depósito Bancário emitidos por instituições financeiras com as seguintes classificações de “rating”, seja “prime” ou “high grade”: (a) Aaa, Aa1, Aa2 ou Aa3, pela Moody's; ou (b) AAA, AA+, AA, AA-, pela Standard & Poors e/ou Fitch Ratings.
Patrimônio Inicial Mínimo	tem o significado atribuído no Regulamento.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no Regulamento.
Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA	Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA Nº 1, de 22 de novembro de 2024, conforme alterada, ou norma que venha a substituí-la;
Prazo de Duração	tem o significado atribuído no Regulamento.
Preço de Emissão	tem o significado atribuído no Regulamento.

Prestadores Essenciais ou Prestadores de Serviços Essenciais	significa a Administradora e a Gestora quando mencionadas de forma conjunta e/ou indistinta.
Primeira Emissão	tem o significado atribuído no Regulamento.
Regulamento	significa este regulamento e anexos, conforme aditado de tempos em tempos.
Resolução CVM 30	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Resolução CVM 160	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
Resolução CVM 175	significa a Resolução da CVM nº 175, de 28 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.
Sociedades Alvo	são sociedades brasileiras de base tecnológica (startup), que tenham estabelecimento formalizado com endereço na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá e que atendam aos requisitos previstos na Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA.
Suplemento	tem o significado atribuído no Regulamento.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído no Regulamento.

Parágrafo Único. Para os fins deste Regulamento, termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, não definidos acima, terão os significados a eles atribuídos nas definições indicadas no decorrer do documento. Ademais, (a) os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos servem somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação; (b) as palavras "inclui(em)", "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase, como se estivessem acompanhadas da frase "mas não limitado a", não devendo ser interpretadas, ou ser aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior; (c) sempre que o contexto o exigir, as definições constantes deste Capítulo I aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todos os seus aditamentos, substituições e consolidações, bem como as suas respectivas complementações, salvo disposição específica em contrário; (e) qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir toda legislação complementar promulgada ou sancionada até esta data; (f) salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Regulamento; (g) qualquer referência a uma parte inclui os seus sucessores e ou representantes ; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

ANEXO I - DA CLASSE ÚNICA DO
AMAZÔNIA VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
EMPRESAS EMERGENTES

Capítulo I. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE DE COTA

Artigo 1. A CLASSE ÚNICA DO AMAZÔNIA VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES –será regida pelo presente documento (“Anexo”), parte integrante e complementar ao Regulamento do Fundo e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

Artigo 2. Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade do Cotista será ilimitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido Negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa ou dolo. As aplicações realizadas pelos cotistas na Classe não contarão com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

§1. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e
- (iv) condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares

ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

§2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da declaração judicial de insolvência do Fundo, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

§3. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

Artigo 3. Regime da Classe de Cotas: Fechado

Artigo 4. Prazo de Duração: A Classe terá prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração.

Artigo 5. Tipo da Classe de Cotas: Empresas Emergentes

Artigo 6. Conflito de Interesse: Nos termos do artigo 9º, inciso VIII do Anexo IV à Resolução CVM 175, não existem possíveis conflitos de interesses no momento da constituição desta Classe de Cotas.

Artigo 7. Subclasses: A Classe de Cotas não é composta por Subclasses.

Capítulo II. PÚBLICO-ALVO

Artigo 8. O Fundo é destinado exclusivamente a investimentos, por meio de subscrição e/ou aquisição de Cotas, realizados por Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, bem como as limitações decorrentes do rito sob o qual as Cotas virem a ser ofertadas publicamente, nos termos da Resolução CVM 160.

§1. É vedado à Administradora, à Gestora e à instituição que atuar como distribuidora das Cotas, adquirir Cotas, direta ou indiretamente, observado que não se enquadram, para fins deste dispositivo, fundos de investimento administrados ou cujas carteiras são geridas pela Administradora ou pela Gestora.

Capítulo III. OBJETIVO

Artigo 9. Observado o disposto na política de investimento, o Fundo tem como objetivo exclusivo a capitalização de empresas de base tecnológicas, conforme definido na Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA, proporcionando aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazos através da aquisição (a) de quotas de sociedades limitadas, ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis) de companhias abertas ou fechadas, debêntures (públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações), bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários

conversíveis ou permutáveis em participações de Sociedades Alvo, bem como cotas de fundos de investimento em participações que invistam diretamente em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo (“Ativos Alvo”), e (b) de forma suplementar, de Outros Ativos.

§1. O Fundo buscará atingir seu objetivo direcionando os recursos aportados pelos Cotistas preponderantemente para a aquisição ou subscrição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo de capital fechado ou aberto (ou divisões ou unidades de negócios de tais Sociedades Alvo), sem restrições de natureza geográfica ou de setores da economia, nem tampouco relacionadas a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.

§2. O investimento do Fundo em sociedades limitadas, nos termos do *caput* acima, observará o disposto no artigo 14 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual da investida e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite.

Capítulo IV. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 10 - O Fundo terá a seguinte política de investimento, no mínimo, 90% (noventa por cento), e, no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, e em conformidade com a legislação e regulamentação fiscal aplicável a fundos de investimento em participação e investidores não residentes, conforme alteradas de tempo em tempo.

§1 O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar retorno financeiro aos Cotistas com a valorização de suas Cotas no longo prazo, por meio de amortização de Cotas, ou por repasses de valores distribuídos pelas Companhias Investidas a título de dividendos e juros sobre o capital próprio.

§2 O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, durante o Período de Investimento, participando do processo decisório de cada uma das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

§3 Será permitida a transferência ou negociação dos Valores Mobiliários em mercados secundários.

§4 Em consonância com o disposto no Parágrafo Primeiro Acima, o Fundo envidará esforços para atingir seu objetivo através de investimentos nas Sociedades Alvo e em Valores Mobiliários.

Artigo 11 O Fundo não poderá deter direta ou indiretamente participação majoritária nas Companhias Investidas. Excepcionalmente, em caso de necessidade de novo aporte nas Companhias Investidas pelo Fundo para viabilizar a continuidade de sua operação, o Fundo poderá deter participação majoritária no capital social das Companhias Investidas, desde que de forma transitória.

Parágrafo único Sem prejuízo do disposto no *caput*, os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Alvo, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Alvo; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Alvo; e (iii) pela celebração de qualquer

contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, se houver.

Artigo 12 Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas, nas hipóteses previstas no Artigo 6º, Parágrafo único, e no Artigo 7º do Anexo Normativo IV.

Artigo 13 O Fundo não poderá investir, direta ou indiretamente, em ativos no exterior, ainda que por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, e mesmo que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários. No mesmo sentido, os Valores Mobiliários, ainda que de emissão de Companhias Investidas sediadas no Brasil, não poderão ser considerados ativos no exterior conforme a definição do Artigo 12 do Anexo Normativo IV, ressalvada a exceção prevista no § 2º de tal dispositivo.

Artigo 14 Observados os Parágrafos abaixo, as Sociedades Alvo constituídas sob a forma de sociedade por ações fechada devem observar, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, a utilização das práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo único As Sociedades Alvo do Fundo farão jus às dispensas que tratam os incisos I, II e IV do caput desta cláusula, nos termos do artigo 15 do Anexo Normativo IV, conforme aplicável.

Artigo 15 As Sociedades Alvo deverão se enquadrar no disposto na Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA, incluindo, sem limitação: i) possuir estabelecimento formalizado com endereço nos limites da Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá; ii) possuir atividade principal compatível a um dos conceitos de atividade de que trata o art. 21 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e executá-la nos limites da Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá; iii) ter até dez anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); iv) utilizar os recursos recebidos do Fundo exclusivamente para o desenvolvimento do negócio, incluindo despesas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, despesas de marketing e vendas, despesas com pessoal, despesas com jurídico e capital de giro, desde que indispensáveis à atividade principal; v) apresentar

no ano-calendário anterior ao primeiro aporte do Fundo receita bruta anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses; vi) distribuir, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros durante o período de execução do investimento, nos termos da Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA; vii) não contratar pessoa física que participe do conselho ou da direção da empresa beneficiária titular da respectiva aplicação do FIP, ou que possua vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; viii) possuir período de execução do investimento de até cinco anos; e ix) possuir período de execução do investimento planejado de pelo menos um ano.

§1 A receita bruta anual referida no *caput* deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da sociedade emissora.

§2 As Sociedades Alvo ou Companhias Investidas referidas no *caput* não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresentem ativo total ou de direito superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

§3 O disposto no Parágrafo anterior não se aplica quando a Sociedade Alvo ou Companhia Investida for controlada por outro fundo de investimento em participações, ou veículos assemelhados sediados em território brasileiro ou em outras jurisdições, desde que as demonstrações contábeis desse fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas.

§4 A partir de 1º de junho de 2020, previamente ao efetivo aporte de recursos pelo Fundo, representante da diretoria da Sociedade Alvo declarará à Gestora que a empresa atende aos requisitos do art. 6º da Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA, conforme modelo constante do Anexo da respectiva Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA, enquadrando-se na definição de “Sociedade Alvo” estabelecida neste Regulamento.

Artigo 16 O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos neste Regulamento, devendo manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo.

§1 O limite estabelecido no *caput* não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme Parágrafo Sexto, inciso (i), abaixo, em cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no Compromisso de Investimento.

§2 A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Primeiro, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o

reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

§3 Para fins de verificação do enquadramento previsto no *caput*, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento do Fundo, em especial o Artigo 11 do Anexo Normativo IV, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

§4 Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no *caput* perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme Parágrafo Sexto, inciso (i), abaixo, a Gestora deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

§5 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

§6 Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) observado o disposto no Parágrafo Terceiro, inciso (ii), acima, o prazo máximo para aplicação dos recursos em Valores Mobiliários não deve ultrapassar o último dia útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sendo permitida a utilização dos recursos pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) observado o disposto no inciso (i) acima, até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou depositados em instituição bancária, no nome do Fundo, a critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e

- (iii) observado o disposto no caput e Parágrafo anteriores, durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou depositados em instituição bancária, no nome do Fundo, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

Artigo 17 Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do Fundo.

Artigo 18 É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos.

Artigo 19 Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, caso nesta participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, e os Cotistas, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

§1 Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do caput, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pela Administradora ou pela Gestora, exceto os fundos descritos no Parágrafo Segundo.

§2 O disposto no Parágrafo Primeiro acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos de Renda Fixa ou Referenciado DI ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, caso o Fundo invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) no fundo investido.

§3 Qualquer operação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

§4 O Fundo poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento, caso autorizado pelos Cotistas do Fundo.

§5 Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

§6 É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirir, direta ou indiretamente, Cotas do Fundo.

§7 É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos/financiamentos, salvo: (a) o disposto no artigo 10 do Anexo Normativo IV, (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM, incluindo para cobertura de Patrimônio Líquido negativo nos termos do artigo 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175, ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo;
- (iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- (v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 20 Como especificado no Artigo 2º, Parágrafo único, o Período de Investimento será de 6 (seis) anos, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo, mediante decisão e orientação da Gestora. O Período de Desinvestimento se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, e poderá ser prorrogado mediante aprovação em Assembleia Geral, pelo período de 2 (dois) anos.

§1 Os investimentos nas Companhias Investidas poderão ser realizados excepcionalmente após o encerramento do Período de Investimento exclusivamente nos casos de (i) reenquadramento, (ii) aumento de capital; ou (iii) exercícios de direito de preferência relacionados à Companhia Investida.

§2 Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro, acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do

Período de Investimento, a Gestora interromperá todo e qualquer investimento do Fundo nas Sociedades Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo nas Companhias Investidas em questão, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído no prazo de 4 (quatro) anos contados, permitida a prorrogação por 2 (dois) anos por deliberação da Assembleia Geral.

§3 Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos do Fundo nas Companhias Investidas, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, deverão ser distribuídos aos Cotistas na proporção de suas respectivas Cotas.

§4 Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, a critério da Gestora, neste caso os recursos poderão ser reinvestidos em Sociedades Alvo ou distribuídos aos Cotistas em amortização de Cotas, conforme decidido pela Assembleia Geral.

§5 Sem prejuízo ao estabelecido no Parágrafo Terceiro acima, poderão ser considerados despesas e encargos do Fundo o valor das despesas esperadas para o cumprimento das obrigações do Fundo pelos 6 (seis) meses seguintes.

Artigo 21 Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora e pela Gestora na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo a Administradora ou a Gestora, exceto quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, ser responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Artigo 22 A Gestora deve observar que o emprego dos recursos incentivados no Fundo pelos Cotistas se dará pelo regime de que trata o inciso III, do §4º do art. 2º da Lei 8387, , e observará o disposto na Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA e as disposições estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários que lhe sejam aplicáveis.

Capítulo V. EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

Artigo 23 As atividades do Fundo terão início a partir da integralização de Cotas.

§1. As Cotas da Primeira Emissão poderão ser objeto de colocação privada ou distribuição pública realizada por meio de oferta pública de distribuição regulada nos termos da Resolução CVM 160;

§2. Caso o Patrimônio Inicial Mínimo não seja atingido até o encerramento do período de distribuição previsto na Resolução CVM 160, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será

restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

§3 Sem prejuízo das limitações de negociação das Cotas previstas neste Regulamento, os Cotistas que subscreverem as Cotas da Primeira Emissão somente poderão ceder ou de outra forma transferir suas Cotas a terceiros se atendidas as restrições previstas na Resolução CVM 160.

§4. As Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão, que, na data da sua primeira integralização, serão integralizadas pelo Preço de Emissão.

Artigo 24. Aplicam-se aos Cotistas os pertinentes requisitos de subscrição mínima, observado que não haverá obrigatoriedade de manutenção de um investimento mínimo no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

Artigo 25. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas (“Boletim de Subscrição”), o qual será autenticado pela Administradora, devendo dele constar:

- I. o nome e a qualificação do Cotista;
- II. o número de Cotas subscritas; e
- III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo e, conforme o caso, outras condições relativas ao aporte realizado, incluindo compromisso para futuros investimentos a serem realizados no Fundo.

Artigo 26. Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas, somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor; ou (ii) mediante simples deliberação da Administradora, a seu critério, desde que limitado ao Capital Autorizado, ocasião em que se dará conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas nos termos previstos nesse Regulamento.

§1. Novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, poderão ser realizadas inclusive na hipótese de o Fundo necessitar de recursos para o pagamento de despesas e encargos expressamente previstos neste Regulamento ou regulamentação em vigor, e não existir mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas chamadas de capital (“Emissão Extraordinária”).

§2.

§3. Em qualquer dos casos previstos neste Regulamento, cada nova emissão de Cotas terá as características descritas em suplemento próprio.

Artigo 27. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente a Cotistas do Fundo e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados e (ii) o Fundo tenha menos de 100 (cem) Cotistas, referida distribuição não será considerada uma oferta pública de Cotas, e a Administradora deverá emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição, assinados pelos Cotistas que desejarem subscrever as novas Cotas.

Artigo 28. Chamadas de capital poderão ser realizadas pela Administradora para que os Cotistas integralizem suas Cotas, na forma prevista neste Regulamento, observado que chamadas de capital de Cotas poderão ser realizadas de forma desproporcional,

§1. Os valores subscritos nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição, conforme o caso, deverão ser aportados no Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, ou (ii) o pagamento de custos e despesas do Fundo.

§2. A Administradora, de acordo com o disposto no Boletim de Subscrição, por solicitação da Gestora, mediante prévia orientação do Comitê de Investimento, deverá solicitar aos Cotistas a integralização, parcial ou total, das Cotas que tenham subscrito em até 10 (dez) dias úteis contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido (“Notificação de Integralização”).

§3. A partir da assinatura do Boletim de Subscrição, conforme o caso, o Cotista será obrigado a cumprir com os termos deste Regulamento, do Boletim de Subscrição e da regulamentação aplicável.

§4. A Notificação de Integralização deverá ser encaminhada ao Cotista por meio de carta ou correio eletrônico, e deverá informar o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data e demais instruções do depósito a ser realizado pelo Cotista.

§5. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo, nos prazos estabelecidos no Boletim de Subscrição e neste Regulamento, não sanada nos termos previstos no § 6º abaixo, resultará na suspensão do direito do Cotista inadimplente de (a) votar nas Assembleias Gerais de Cotistas em relação à respectiva parcela subscrita e não integralizada; (b) alienar suas Cotas; e (c) receber qualquer valor a título de amortização e que eventualmente lhe caberia por ocasião da liquidação do Fundo.

§6. As consequências referidas no § 5º acima somente poderão implementadas pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente em até 5 (cinco) dias úteis contados do inadimplemento.

§7. As obrigações pecuniárias inadimplidas por qualquer Cotista perante o Fundo serão atualizadas, a partir da data em que se tornem devidas até a data da sua efetiva quitação, pela variação da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais. Os demais Cotistas não serão obrigados a arcar com tais valores inadimplidos.

§8. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no § 5º acima, tal Cotista passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do

Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

§9. Caso sejam realizadas amortizações de Cotas aos Cotistas do Fundo enquanto o Cotista inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento de suas obrigações pecuniárias inadimplidas. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este parágrafo, serão entregues ao subscritor inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

§10. Cada Boletim de Subscrição, na medida em que observar os requisitos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, será considerado um título executivo extrajudicial, e estará sujeito a medidas de tutela antecipada, nos termos do artigo 303 do Código de Processo Civil.

§11. Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de Cotas de novas emissões do Fundo.

§12. Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, cada Cotista deve receber comprovante referente à respectiva integralização, que será emitido pela Administradora.

Artigo 29. As Cotas serão integralizadas (a) em moeda corrente nacional (i) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; ou (ii) por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos Compromissos de Investimentos ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, celebrados pelo investidor diretamente para a conta de titularidade do Fundo, mediante transferência eletrônica disponível, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou (b) por meio da conferência de Ativos Alvo, observadas disposições legais e regulamentares a este respeito.

Parágrafo Único Na hipótese da letra “b” do *caput*, caso os Ativos Alvo conferidos sejam de emissão de Sociedades Alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou, caso os Ativos Alvo sejam de emissão de Sociedades Alvo não negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor justo apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada.

Características da Amortização das Cotas e Pagamento de Rendimentos aos Cotistas

Artigo 30. Os recursos provenientes da alienação de Ativos Alvo e Outros Ativos, deduzidos os compromissos presentes e futuros do Fundo, assim como quaisquer valores recebidos pelo Fundo, serão amortizados aos Cotistas, cabendo à Administradora tornar operacional a distribuição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da supracitada aprovação.

Parágrafo Único. Justificadamente, conforme decidido pela Gestora o Fundo poderá utilizar os recursos recebidos nos termos do *caput* para reinvesti-los em outros Ativos Alvo.

Artigo 31. A Administradora poderá, a qualquer tempo, para reenquadrar a carteira do Fundo aos limites previstos neste Regulamento, realizar amortizações de Cotas do Fundo de forma *pari passu*, mediante o pagamento uniforme a todos

os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo único A amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes, e será feita considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda, devendo tal proporcionalidade ser calculada individualmente por cotista.

Cotas, Negociação e Transferência

Artigo 32. As Cotas emitidas pelo Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural.

§1. O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas as quais possuem os mesmos direitos econômico-financeiros, inclusive quanto ao pagamento da Taxa de Administração, na forma prevista neste Regulamento.

§2. Cada Cota conferirá ao seu titular os direitos políticos que lhe são atribuídos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, o direito a um voto em qualquer deliberação tomada nas Assembleias Gerais.

§3. As Cotas serão avaliadas diariamente no fechamento de cada dia útil e corresponderão à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas verificado no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento, quanto à cobrança da Taxa de Administração.

§4. A titularidade das Cotas será presumida pelo extrato de uma conta de depósito aberta em nome de cada um dos Cotistas.

Artigo 33. As Cotas poderão ser admitidas a negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, cabendo ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, assegurar o enquadramento do adquirente de Cotas ao público-alvo do Fundo.

§1. As Cotas poderão ser negociadas e transferidas privadamente, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente, pelo cessionário (com firma reconhecida) e pelo Administrador como Interveniente, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas. O termo de cessão das Cotas deverá ser imediatamente encaminhado pelo cessionário à Administradora, que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja processada a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, devendo a Administradora comunicar previamente ao cedente e ao cessionário eventuais pendências relacionadas à transação referentes ao perfil de risco

e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas. A Administradora apenas deixará de efetivar a transferência das Cotas caso as pendências acima referidas não sejam sanadas.

§2. Para os fins do § 1º acima, o Cotista que desejar alienar suas respectivas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção, por comunicação escrita, à Administradora, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

§3. A Administradora, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação escrita do Cotista, a terceiro à sua ordem sobre a intenção do respectivo Cotista de alienar suas cotas para que, eventualmente, venha a exercer o direito de preferência para adquiri-las em sua totalidade.

§4. Os terceiros indicados terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da Administradora, para exercer seu direito de preferência, mediante notificação ao titular das Cotas ofertadas, com cópia para a Administradora.

§5. Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior sem que tenha havido o exercício de direito de preferência pelo respectivo titular em relação às Cotas do Cotista ofertante, o total das Cotas ofertadas poderá ser alienado a terceiros, no prazo subsequente de 10 (dez) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original.

§6. Se, ao final do prazo previsto no parágrafo anterior, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto no § 2º ao § 4º deste Artigo deverá ser reiniciado.

§7. Desde que atenda aos requisitos previstos neste Artigo, não estará sujeita ao direito de preferência ora regulado a cessão, alienação e/ou transferência, a qualquer título, de Cotas para partes relacionadas do Cotista cedente/alienante, assim entendidos (i) os respectivos cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco, (ii) as sociedades controladoras, controladas ou estejam sob controle comum do referido Cotista, e (iii) no caso de o Cotista cedente/alienante ser fundo de investimento, para fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pelo mesmo gestor do referido cotista cedente/alienante.

§8. A Administradora estará impedida de registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Artigo 34. O adquirente ou o cessionário de Cotas, na forma do disposto neste Capítulo, serão obrigatoriamente Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais, conforme o público-alvo do Fundo, e deverão aderir aos termos e condições de funcionamento do Fundo, isto é, às regras do Regulamento e do Boletim de Subscrição, devendo assinar e entregar à Administradora os documentos por ela exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista do Fundo.

Artigo 35. Os Cotistas deverão guardar com segurança e boa ordem, durante todo o Prazo de Duração, todos os

documentos que formalizem cessões ou transferências de Cotas, indicando sempre o número e o valor das Cotas adquiridas.

§1. Para fins de amortização de Cotas, a Administradora utilizará o valor da Cota no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

§2. Os pagamentos de amortizações serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou, sujeito ao tratamento descrito a seguir, em Ativos Alvo e Outros Ativos, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação dos ativos na carteira do Fundo.

§3. Qualquer amortização de Cotas será realizada apenas após o abatimento, a critério da Administradora, de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo previstas neste Regulamento.

§4. As amortizações e resgate final das Cotas poderão ser feitos mediante a entrega de Ativos Alvo e Outros Ativos, observadas as demais regras aplicáveis à liquidação do Fundo previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

Artigo 36. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração ou da amortização total e consequente liquidação.

Capítulo VI. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 37. Em decorrência da prestação dos serviços de administração, custódia, gestão, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo prestados pela Administradora, pelo Custodiante e pelo Escriturador, conforme o caso, será cobrada uma Taxa de Administração e uma Taxa de Gestão, conforme descrito abaixo:

§1 Observado o disposto no artigo 37 acima, pelos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria, tesouraria e escrituração de cotas, será devida à Administradora uma remuneração correspondente ao valor correspondente ao percentual de 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento) ao ano, a ser calculado sobre o Patrimônio Líquido diário do Fundo na base de 252 dias úteis, calculado diariamente, ou valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) fixos por mês, ("Taxa de Administração") apurado sobre o total do patrimônio líquido, ambos atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

§2 Observado o disposto no artigo 37 acima, pelos serviços de Gestão, será devida à Gestora uma remuneração correspondente ao valor correspondente ao percentual de 0,12% a.a. (doze centésimos por cento) ao ano, a ser calculado sobre o Patrimônio Líquido diário do Fundo na base de 252 dias úteis, calculado diariamente, ou valor mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) fixos por mês, ("Taxa de Gestão") apurado sobre o total do patrimônio líquido.

§3. A Administradora e a Gestora podem estabelecer, a seu exclusivo critério, nos termos de cada contrato firmado com cada prestador de serviço, que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

§4. Em adição à remuneração descrita nos §§ 1º e 2º acima, será devida à Administradora a título de Taxa de Administração extraordinária (“Taxa de Administração Extraordinária”), uma remuneração correspondente ao valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagas em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, contados da data da transferência dos serviços de Administração e Gestão do Fundo. Sendo assim, nos meses de julho, ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em cada parcela. A Taxa de Administração Extraordinária será paga da seguinte forma: (i) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o dia 31 (trinta e um) de julho de 2026; (ii) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto de 2026; e (iii) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o 5º (quinto) dia útil do mês de setembro de 2026.

§5. Os valores mensais a serem cobrados a título de Taxa de Administração e Taxa de Gestão serão anualmente reajustados pela variação do IGP-M, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo.

§6. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão são calculadas e apropriadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme os percentuais referidos no caput sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, pagável mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos), devidas a partir do último dia útil do mês da data da primeira integralização de Cotas e as demais no 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes.

Artigo 38. O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou saída e performance.

Capítulo VII. FATORES DE RISCO

Artigo 39. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora, a Gestora, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira do Fundo ou por eventuais perdas impostas ou geradas aos Cotistas.

§1. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Capítulo.

§2. Face à natureza do Fundo, este poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas.

§3. O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada nem de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando o reenquadramento ou liquidação de posições pela falta de liquidez.

§4. Os investimentos que constam na carteira do Fundo e, por consequência, também os Cotistas, estão sujeitos aos seguintes riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de liquidez:** caso o Fundo precise se desfazer de parte dos Ativos Alvo integrantes de sua carteira, como debêntures, bônus de subscrição, ações de companhias fechadas ou abertas com pouca negociação, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez, causando eventual perda de patrimônio para o Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(ii) **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais, o que poderá resultar em volatilidade do valor das Cotas e, portanto, em perdas aos Cotistas.

(iii) **Risco de crédito:** consiste no risco de as Sociedades Alvo e de os emissores dos Outros Ativos que integram ou que venham a integrar a carteira do Fundo e/ou de outras partes envolvidas em operações realizadas pelo Fundo não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo.

(iv) **Risco de derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar eventuais perdas aos Cotistas. Não obstante o Fundo utilizar derivativos exclusivamente nos termos do inciso V do Artigo 7º deste Regulamento, existe o risco de a posição não representar uma cobertura (“hedge”) perfeita ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

(v) **Risco de concentração:** o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à sua concentração. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em Sociedades Alvo ou emissoras de Outros Ativos, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal emissora. Conforme descrito no inciso II, Artigo 6º deste Regulamento, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Alvo, sem restrições de natureza geográfica ou de setores da economia, nem tampouco relacionadas a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.

(vi) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental:** o Fundo também está sujeito a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou o mercado de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar, entre outros, em: (a) incapacidade do Fundo em investir os recursos nas Sociedades Alvo, no todo ou em parte; (b) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e (c) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates por ocasião da amortização das Cotas e/ou liquidação do Fundo. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo

Governo Federal. A adoção de medidas do governo brasileiro que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo.

(vii) **Riscos relacionados às Sociedades Alvo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e cuidado empregado pela Gestora, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das respectivas Sociedades Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(viii) **Riscos relacionados aos setores de atuação das Sociedades Alvo:** o objetivo do Fundo é realizar investimentos em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas.

(ix) **Risco de coinvestimento e decorrente conflito de interesses:** o Fundo poderá coinvestir com terceiros, inclusive Cotistas, bem como por partes a eles relacionadas, os quais poderão eventualmente ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo e, portanto, maior ingerência na governança de tais Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da diretoria, conselho de administração e/ou comitês não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja coinvestimento, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos diferentes dos do Fundo, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

(x) **Risco de governança:** o Fundo poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento e na Resolução CVM 175. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

(xi) **Risco de mercado externo:** o Fundo poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência

de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(xii) **Risco de não realização do investimento:** não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na sua não realização. A não realização de investimentos, ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira do Fundo e no valor das Cotas.

(xiii) **Risco do mercado secundário:** o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que o resgate das Cotas do Fundo só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do Fundo ou em caso de liquidação antecipada, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de qualquer destes eventos, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta liquidez reduzida, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou a obtenção de um preço de venda que resulte em perda patrimonial ao Cotista. A propósito, vide “*Risco de restrições à negociação*”, no inciso (xviii) abaixo.

(xiv) **Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos:** o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos e aos mercados em que estes são negociados, incluindo a eventualidade de não ser possível alienar, na forma prevista neste Regulamento, os respectivos ativos para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociá-los em mercado.

(xv) **Risco de restrições à negociação:** de acordo com o previsto na Resolução CVM 160, na hipótese de as Cotas do Fundo serem distribuídas exclusivamente junto a Investidores Profissionais, somente poderão ser negociadas no mercado secundário junto a Investidores Qualificados, depois de decorridos 6 (seis) meses contados do encerramento da oferta. Desta forma, caso o investidor precise negociar suas Cotas dentro do período de restrição, e a contraparte não seja um Investidor Profissional, estará impossibilitado de fazê-lo. Adicionalmente, caso deseje negociar suas Cotas, o Cotista deverá observar as regras previstas no Artigo 37 abaixo.

(xvi) **Funções da Administradora e da Gestora:** a Administradora e a Gestora são responsáveis individualmente pelas suas obrigações e responsabilidades perante o Fundo e quaisquer terceiros. A Administradora possui atribuições relacionadas ao funcionamento e manutenção do Fundo, competindo-lhe, dentre outras funções, zelar pelo seu funcionamento, pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo e pela contratação de auditoria independente dessas demonstrações contábeis, pela guarda de cópia da documentação relativa às operações

realizadas pela Gestora em nome do Fundo, nos termos descritos neste Regulamento, pelo cálculo e retenção de tributos relacionados aos Cotistas, pela divulgação de informações aos Cotistas, tudo em cumprimento às disposições contidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. A Gestora, por sua vez, conforme descrito em Capítulo próprio deste Regulamento, é responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento e todos os atos relacionados à composição da carteira do Fundo. A definição dos investimentos, das estratégias e a efetiva influência na administração das Sociedades Alvo ficam a cargo da Gestora, a quem cabe selecionar e negociar oportunidades de investimento para o Fundo. Também, compete à Gestora monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto nas assembleias gerais de sócios das Sociedades Alvo, levando em conta a política de gestão e planejamento estratégico que pretende desenvolver. No cumprimento de sua atribuição de elaborar e divulgar as demonstrações contábeis auditadas do Fundo, nos prazos estabelecidos pela regulamentação, a Administradora depende diretamente da Gestora: (i) na interlocução do Fundo com a administração das Sociedades Alvo, a fim de que esta(s) elabore(m) tempestivamente as suas demonstrações contábeis e tenha(m) tais demonstrações contábeis devidamente auditadas e disponíveis para a Administradora nos prazos estipulados por esta; (ii) para prover tempestivamente informações e documentação aos auditores independentes do Fundo relacionadas às atividades das Sociedades Alvo. O eventual atraso na liberação das demonstrações contábeis auditadas pela administração das Sociedades Alvo poderá redundar em atrasos pela Administradora no cumprimento dos prazos aplicáveis na regulamentação, bem como na eventual emissão de relatório de auditoria com qualificação sobre tais demonstrações contábeis, e por consequência em atribuição de eventuais advertências ou penas impostas por autoridades regulatórias. Adicionalmente, para o exercício de suas atividades, a Gestora deve manter equipe permanente de profissionais especializados, conhecedores dos processos de gestão e atualizados quanto aos segmentos das Sociedades Alvo. Desta forma, a eventual mudança do corpo técnico da Gestora, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar risco substancial na forma de gestão do Fundo e do relacionamento com as Sociedades Alvo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para o Fundo, bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades.

(xvii) **Risco socioambiental:** as operações do Fundo, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a legislação e regulamentação ambiental federal, estadual e municipal. Tais legislações e regulamentações podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Alvo e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento da legislação e regulamentação ambiental também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). A legislação e regulamentação ambiental pode se tornar mais restritiva, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

(xviii) **Riscos relacionados à propriedade de Cotas:** apesar de a carteira do Fundo poder ser constituída, predominantemente, por Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais bens. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um deles.

(xix) **Risco de descontinuidade:** a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessa situação, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a que título for, em decorrência desse fato.

(xx) **Risco relacionado à gestão de caixa do Fundo:** a política de gestão de caixa do Fundo é baseada em projeções de necessidade futura de recursos disponíveis, levando em conta uma quantidade significativa de fatores, incluindo, entre outros, resultados operacionais futuros, valor de mercado dos ativos, custos de transação, capital subscrito/comprometido ainda não integralizado etc. Eventos que não estão sob o controle da Gestora e da Administradora podem ocorrer e exercer impacto significativo na gestão do caixa do Fundo. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis e/ou capital comprometido em montante suficiente para pagamento de suas obrigações, uma Emissão Extraordinária poderá ser aprovada pela Administradora, até o limite do Capital Autorizado, ou, caso este já tenha sido atingido, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar, em sede de Assembleia Geral, sobre uma nova emissão de Cotas do Fundo e, conseqüentemente, realizar aportes adicionais, observado o disposto no Artigo 46 e no fator de risco intitulado “*Risco de patrimônio negativo*”, no inciso (xiii), acima. Nessas hipóteses, caso não venha a ocorrer a emissão de novas Cotas do Fundo ou, ainda que ocorra, o volume de recursos aportado seja insuficiente para a manutenção regular do Fundo, os Cotistas devem estar cientes do risco de inadimplência, por parte do Fundo, de suas obrigações, tais como, despesas relacionadas ao exercício de voto, pelo Fundo, dos ativos integrantes de sua carteira, taxas de administração e custódia, honorários de advogados, avaliadores, consultores, auditores etc. A situação de inadimplência do Fundo pode afetar diretamente as suas atividades, prejudicando a contratação de serviços essenciais ao seu regular funcionamento, bem como sujeita o Fundo a medidas judiciais que podem ser tomadas pelos credores para satisfação dos seus créditos, incluindo ressarcimento de prejuízos decorrentes de lucros cessantes, respondendo todo o Patrimônio Líquido do Fundo pelo pagamento das dívidas.

(xxi) **Inexistência de garantia de rentabilidade:** a rentabilidade passada no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, conforme Artigo 11 deste Regulamento, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(xxii) **Risco de alteração do regime tributário:** em razão da política de investimentos do Fundo, nos termos do Capítulo VI deste Regulamento, o Fundo pode realizar investimentos em determinados ativos que, à luz da legislação tributária, podem não conferir o tratamento fiscal esperado ou pretendido pelo investidor. Assim, é recomendável que o investidor, previamente à aquisição das Cotas, verifique a sua situação tributária específica perante o Fundo, bem como avalie os riscos de sua alteração, não responsabilizando a Administradora ou a Gestora por tratamento tributário

diverso do esperado ou pretendido pelo investidor.

(xxiii) **Risco relacionado à disseminação de doenças transmissíveis:** a disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Ainda, os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais das Sociedades Alvo e dos emissores de Outros Ativos. Com relação às Sociedades Alvo, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de Covid-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios das Sociedades Alvo, dispensas temporárias de colaboradores das suas instalações, além de interrupções nos seus negócios, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, consequentemente, no investimento dos Cotistas.

(xxiv) **Outros riscos exógenos ao controle da Administradora, da Gestora:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas Cotas.

Capítulo VIII. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTA

Artigo 40. O Fundo será liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou pelo encerramento do Prazo de Duração.

§1. A assembleia de cotistas deve deliberar no mínimo sobre:

- I. o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e
- II. o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

§2. Do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos

cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

§3. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

§4. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

§5. Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério do gestor:

- I. a transferência dos proventos aos cotistas, observada a participação de cada cotista na classe; ou
- II. a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

§6. O administrador deve enviar cópia da ata da assembleia e do plano de liquidação de que trata o § 2º à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contado da realização da assembleia.

Artigo 41. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, promoverá (i) a alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo e o produto resultante será entregue como forma de pagamento pelo resgate de Cotas, ou (ii) entrega dos Ativos Alvo e Outros Ativos como pagamento em espécie pelo resgate das suas Cotas.

Parágrafo Único. A alienação dos Ativos Alvo e Outros Ativos que compõem a carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- I. alienação por meio de transações privadas; e
- II. alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, no Brasil, com ou sem esforços de colocação no exterior.

Artigo 42. Caso a Administradora proceda com a entrega de Ativos Alvo e Outros Ativos em espécie, a Assembleia Geral de Cotistas deliberará acerca dos critérios e procedimentos específicos para a adoção de tal medida.

Artigo 43. A Administradora não poderá ser responsabilizada, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

- I. liquidação antecipada do Fundo; ou
- II. impossibilidade de pagamento dos resgates de Cotas no momento da liquidação do Fundo, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 44. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que tiver aprovado a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

Capítulo IX. INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

Artigo 45. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil, as informações referidas no Suplemento L;
- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem (em relação ao exercício do Fundo), a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- IV. no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e
- V. em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

Artigo 46. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, com aviso de recebimento:

- I. exemplar deste Regulamento;
- II. breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e
- III. documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 47. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

§1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

§2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Sociedades Alvo investidas.

§3. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Capítulo XI. CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 48. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo de detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução do conflito de interesses em questão.

§1. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial conflito de interesses.

§2. Será considerado potencial conflito de interesses qualquer situação em que uma parte interessada, assim entendidos os Cotistas, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou o Escriturador, conforme o caso, bem como suas partes relacionadas, possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo com Sociedades Alvo.

Capítulo XIII. CONFIDENCIALIDADE

Artigo 49. Os Cotistas, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Escriturador manterão absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e pelo Escriturador, (i) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

São Paulo, 20 de julho de 2026.